



**CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ALEXANDRE MARIOTTI**

PROCESSO Nº 712-0200/24-1

EXERCÍCIO: 2024

CONTAS ORDINÁRIAS

**ENTIDADE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais
de Passo Fundo – IPPASSO**

**ADMINISTRADORES: Franceli do Carmo
Eduardo André Lucietto**

*CONTAS ORDINÁRIAS. Juízo Monocrático.
CONTAS REGULARES. INEXISTÊNCIA DE FALHAS A SEREM
ESCLARECIDAS.
CIÊNCIA À ORIGEM.*

Trata-se do **processo de contas ordinárias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo – IPPASSO** no exercício de **2024**, de responsabilidade da Senhora **Franceli do Carmo** e do Senhor **Eduardo André Lucietto**.

O Relatório de Auditoria¹ registra inconsistências relacionadas ao Equilíbrio Financeiro (**item 4.1.1**) e ao envio de demonstrativos ao Ministério da Previdência Social (**item 5.2.1**), emitindo apenas recomendações em relação às fragilidades mencionadas, e concluindo pela inexistência de irregularidades a serem esclarecidas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se através do Parecer nº 12569/2025², da lavra do Procurador Geraldo Costa Da Camino, pela regularidade das contas dos Administradores.

¹ Peça 7116032.

² Peça 7191503.



Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a Instrução Técnica e a manifestação do *Parquet*, DECIDO:

a) pela **regularidade das contas** da Senhora **Franceli do Carmo** e do Senhor **Eduardo André Lucietto**, Administradores do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo – IPPASSO** no exercício de **2024**, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) por **cientificar** a gestão atual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo para que envide os esforços necessários a sanar e evitar a recorrência das inconsistências elencadas no Relatório de Contas Ordinárias (itens 4.1.1 e 5.2.1); e

c) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República.

Publique-se.

Conselheiro Substituto Alexandre Mariotti,
Assinado digitalmente pelo Relator.